



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.920/94

Instala a Escola Oficina, da concessão de bolsa de aprendizagem-auxílio a criança e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instalada na Secretaria Municipal da Criança Família e Bem Estar Social a Escola Oficina, de que trata o artigo 233, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo por objetivo:

- I - Favorecer a definição e construção de um projeto de vida;
- II - Desenvolver relações sociais necessárias, que permeiam e caracterizam as relações de trabalho;
- III - Desenvolver atividades que envolvam os aspectos sócio-educativos, para que o aluno seja agente do seu próprio desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A população atendida pela Escola Oficina será de até 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 à 14 anos, transferidos nos núcleos descentralizados do projeto Esperança e Projeto Engraxate.

Art. 2º É competente para determinar a composição dos alunos da Escola Oficina uma Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, necessariamente composta de no mínimo um assistente social, um psicólogo e um pedagogo.

Art. 3º A Escola Oficina terá suas normas de funcionamento e organização estabelecidas em Regimento Interno a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 3.920/94

Fls. 02

elaborado pela Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica facultado a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social subsidiar a participação das crianças e adolescentes junto a Escola Oficina, mediante a concessão de bolsa de aprendizagem-auxílio, na conformidade do disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Para receber bolsa de aprendizagem-auxílio, a criança ou adolescente, de 07 à 14 anos, deverá frequentar regularmente a Escola Oficina, demonstrando o interesse necessário e observando as normas de organização e funcionamento da Escola, estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º A bolsa de aprendizagem-auxílio referida nos artigos anteriores deverá ser paga, mensalmente, até o valor não excedente a 32,30 (trinta e duas virgula trinta) U.R.V., no último dia útil do mês.

Art. 7º A concessão da bolsa aprendizagem-auxílio se fará por ato do Prefeito, na ordem de apresentação feita pelo Secretário Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 8º No final do ano em que completar 14 anos o adolescente que integra a Escola Oficina será automaticamente desligado.

Art. 9º Entre a Prefeitura e a criança ou adolescente - não haverá vinculação empregatícia, ficando-lhes assegurados, tão-somente, os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Art. 10 Na execução da presente lei, fica a Prefeitura, através de sua Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social autorizada a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 3.920/94

Fls. 03

Art. 11 Anualmente a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social dará publicidade ao número de bolsas que estarão sendo concedidas no exercício e os respectivos beneficiários.

Art. 12 Poderá ser a Escola Oficina fonte geradora de renda desde que os recursos obtidos com a venda de produtos sejam revertidos na sua totalidade em benefício da própria escola.

Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como dos recursos repassados pela Secretaria Municipal dos Transportes, na conformidade do disposto do parágrafo único, do artigo 17 da Lei nº 3.005, de 14 de novembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 3.782, de 19 de outubro de 1993.

Art. 14 Regovam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de abril de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/04/94
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG.